

AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 19 de 07 de 2017  
PRESIDENTE



...tífico para os devidos fins, que este  
DOCUMENTO foi publicado no D O E  
Nesta Data, 19 / 07 / 2017  
Luzia Lucia Sa  
Serência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 166/2017

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da  
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

### RAZÕES DO VETO

A Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 2º, já trata da matéria do presente projeto de lei, vejamos:

“Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.” (grifo nosso)



Percebe-se que a lei federal obriga os



## ESTADO DA PARAÍBA



estabelecimentos de ensino divulgar o texto da proposta de contrato no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para a matrícula.

A lista de material didático pedagógico do aluno faz parte do contrato, portanto, já existe um prazo legal para a sua publicação. Prazo esse que parece bastante razoável, uma vez que o período de matrícula normalmente ocorre no mês de dezembro, então o prazo para a divulgação seria meados do mês de outubro.

Exigir a divulgação da lista no dia 1º de setembro como proposto parece bastante temerário, uma vez que o estabelecimento de ensino já deveria estar com essa lista pronta com bastante antecedência, correndo o risco de mudanças durante o ano letivo.

Além disso, no art. 3º do projeto de lei, o Poder Legislativo está criando uma obrigação ao Poder Executivo ao determinar que este deverá regulamentar a lei definindo o detalhamento técnico de sua execução, violando o princípio constitucional da separação de poderes, vejamos:

“Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.”

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal,



## ESTADO DA PARAÍBA



sobre a matéria, como se verifica nos julgados abaixo.

**“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. (ADI 179, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)”** (grifo nosso)

"Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. **A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional.** (ADI 3.394/AM, Rel. Min. Eros Grau – Plenário STF)" (grifo nosso)

Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, além de ser contrário ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.182/2017, as quais ora



**ESTADO DA PARAÍBA**



submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



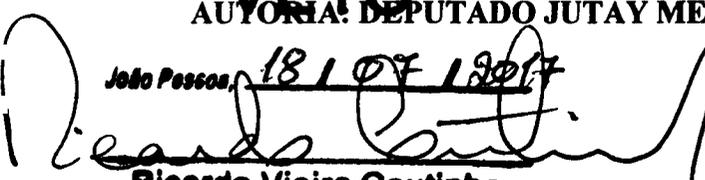
Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E, nesta data 19.1.07.2017  
Carta de veto 3ª  
Gerência Executiva de Registro de A:  
Legislação da Casa Civil do Governador.

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 640/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.182/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

João Pessoa, 18.1.07.2017

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** As instituições de ensino instaladas no Estado da Paraíba, na hipótese de exigirem lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, deverão disponibilizá-la até o dia 1º de setembro do ano anterior aquele em que será utilizado.

**Parágrafo único.** A lista poderá ser disponibilizada pela rede mundial de computadores – Internet, ficando vedada qualquer exigência cadastral ou financeira para o acesso à listagem.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 3º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.

  
GERVASIO MAIA  
Presidente

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

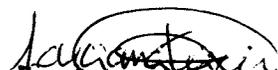
Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências”(04 laudas)

Autógrafo nº 640/2017: 01 lauda

DATA DO RECEBIMENTO: 19/07/2017; HORÁRIO: 11h00

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3

  
Luciana Teixeira  
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº  
166117  
Em 26 / 07 / 2017  
Marcos Mano  
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO Adriano Galvão  
EM 9 / 8 / 17  
Roberto de Sá  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto nº 166/ 2017.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, o qual *"Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.394, página 04, na data de 03 de agosto de 2017.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

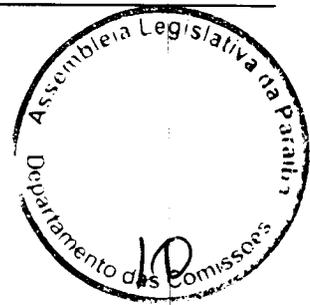
  
Nelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Veto Total nº 166/2017, ao Projeto de Lei nº 1.182/2017)**

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 7 de agosto de 2017.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**VETO Nº 166/2017.**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, o qual "*Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências*". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

**AUTOR: Governo do Estado da Paraíba**

**RELATOR: Dep. ADRIANO GALDINO**

**PARECER Nº 1297/2017**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de Nº 166/2017 do Governo do Estado da Paraíba** ao **Projeto de Lei nº 1.182/2017**, que "*Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências*".

O Governador do Estado vetou, considerando o projeto **inconstitucional e contrário ao interesse público**, pois alega **que a Lei Federal nº 9.870 de 1999**, já trata da matéria dessa proposta, bem como a proposição cria uma obrigação ao Poder Executivo ao determinar que o mesmo deve regulamentar a Lei definindo o detalhamento técnico de sua execução, violando o princípio constitucional da separação de poderes.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



## II – VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao projeto de lei nº 1.182/2017, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do mesmo ser **inconstitucional e contrário ao interesse público**. Ao encaminhar as razões argumenta que o projeto é inconstitucional por violar o princípio constitucional da separação de poderes, bem como afronta a Lei Federal nº 9.870 de 1999.

"(...)

A Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 2º, já trata da matéria do presente projeto de lei, vejamos:

"Art. 2º **O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato,** o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, **no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula,** conforme calendário e cronograma da instituição de ensino". (grifo nosso).

Percebe-se que a lei federal obriga os estabelecimentos de ensino divulgar o texto da proposta de contrato no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para a matrícula.

A lista de material didático pedagógico do aluno faz parte do contrato, portanto, já existe um prazo legal para a sua publicação. Prazo esse que parece bastante razoável, uma vez que o período de matrícula normalmente ocorre no mês de dezembro, então o prazo para a divulgação seria meados do mês de dezembro, então o prazo para a divulgação seria meados do mês de outubro.

Exigir a divulgação da lista no dia 1º de setembro como proposto parece bastante temerário, uma vez que o estabelecimento de ensino já deveria estar com essa lista pronta com bastante antecedência, correndo o risco de mudanças durante o ano letivo.

Além disso, no art. 3º do Projeto de Lei, o Poder Legislativo está criando uma obrigação ao Poder Executivo ao determinar que este deverá regulamentar a lei definindo o detalhamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



técnico de sua execução, violando o princípio constitucional da separação de poderes, vejamos:

"Art. 3º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução."

(...)"

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, o Projeto de Lei afronta a Lei Federal de caráter nacional nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em especial o art. 2º da referida norma.

Com relação à inconstitucionalidade da proposição, o egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) apresenta o entendimento de que há vício de inconstitucionalidade em qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para o Poder Executivo. Precedente: **ADI 3.394/AM**.

**O projeto em análise, portanto, ao instituir ação específica, para ser executada pelo Poder Executivo, principalmente por obrigá-lo a instituí-la no âmbito estadual, acaba por obrigá-lo a disponibilizar consideráveis recursos financeiros e humanos para concretizar os objetivos da proposta, configurando ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo.**

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar, de fato, padece de vício de inconstitucionalidade, nos termos da justificativa apresentada pelo Governador do Estado.

### III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela manutenção do veto nº 166/2017.**

É como voto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

**DEP. ADRIANO GALDINO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **manutenção do Veto Total nº 166/2017.**

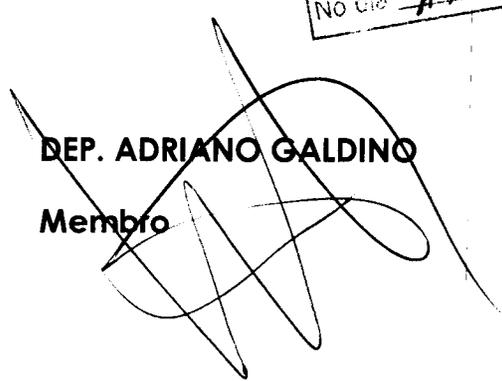
É o parecer.

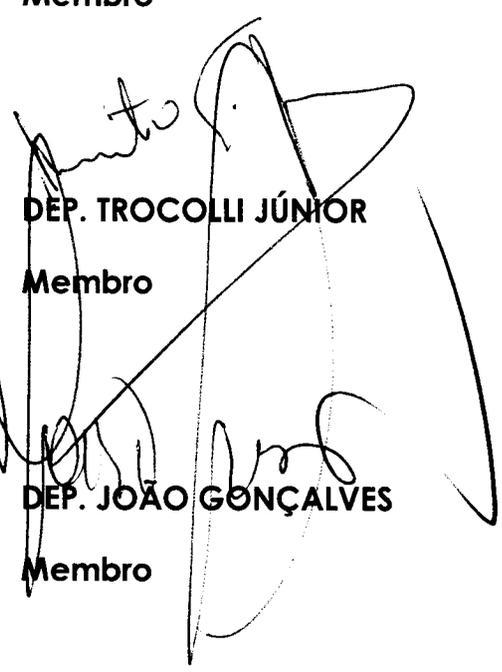
Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

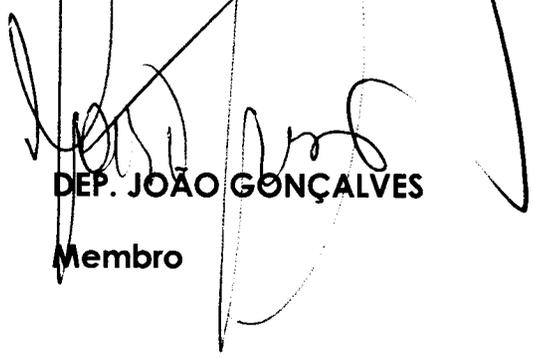
Apreciado pela Comissão  
No dia 17.08.17

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

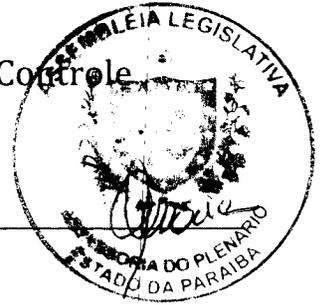
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



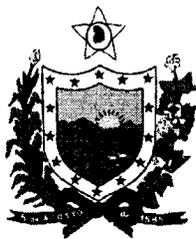
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 166/2017 - DO  
GOVERNADOR DO ESTADO.**

**Emenda:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, o qual *"Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências"*.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO com 06(seis) votos sim, 11(onze) votos não e 02(duas) abstenções, na Sessão da Ordem do Dia 29 de agosto de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



Consultoria Legislativa do Senado

**RECEBIDO**

Em 05/09/17

Rafaela

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 652/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 1º de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 166/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.182/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 29/08/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 166/2017, referente ao Projeto de Lei nº 1.182/2017, de autoria do Deputado Estadual Jutay Menezes, que “Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba